



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Requisição nº 1786/2021

Processo Administrativo nº 5868/2021

Fundamento Legal: artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 10/2022

TERMO DE CONTRATO

LOCADOR: HILDERALDO LUIZ SUMAIO, brasileiro, casado, farmacêutico, nascido aos 18/07/1962, portador da cédula de identidade RG nº 36.464.576-3 e inscrito no CPF nº 039.375.748-08, residente e domiciliado na Rua José Xavier Couto, nº 633, Bairro São Sebastião, na cidade de Araçatuba/SP, CEP 16075-728, dados bancários: Banco Santander, Agência 0026, Conta Corrente nº 01.007058-5.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, nesta cidade de Pirassununga/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. **Objeto da Locação:** Imóvel situado na Rua João Manoel Pinto nº320, Centro, nesta cidade de Pirassununga-SP, destinado exclusivamente ao funcionamento do **CAPS AD** (Centro de Atenção Psicossocial para Álcool e Drogas), sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2. **Prazo da vigência do contrato:** 12 (doze) meses, a contar de 19 de março de 2022, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o melhor interesse do Poder Público, conforme previsão legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

3. Valor da locação: **R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) mensais**, importando assim, em um montante total para o período de 12 (doze) meses, de exatos **R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)**, cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:

12.02.00 Saúde

Ficha 443

Cat Econ 33.90.36-15

RO 10 301 1001 2515 F05

Código de Aplicação 3000027 CRICA

Por mês R\$ 2.850,00

Por ano: R\$ 34.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

3.1. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

3.2. O locador não terá quaisquer responsabilidades quanto ao pagamento de despesas com energia elétrica, água e Imposto Predial Urbano, cabendo ao locatário a expedição dos ofícios de praxe.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

4.1. Em caso de prorrogação do contrato e eventual reajuste do valor do aluguel, será adotado como índice percentual de reajuste o menor dentre os existentes no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO LOCATÁRIO

5.1. O locatário obriga-se a restituir o imóvel desocupado e em perfeito estado de conservação, limpeza e uso como ora o recebe, conforme laudo de vistoria, independente de notificação de qualquer espécie, ficando a locação de pleno direito e automaticamente finda.

5.2. O aluguel livremente convencionado é aquele estipulado no início deste contrato e o pagamento deverá ser feito todo dia 5º de cada mês subsequente através de depósito bancário na **conta corrente nº 01 007058-5, agência 0026, Banco do Santander, em nome do Locador.**

5.3. Fica convencionado que, caso o pagamento seja efetuado fora da data estabelecida, ficam sujeitos a juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculados desde o dia seguinte ao do vencimento e, sobre a importância total devida incidirá multa de 10% (dez por cento) independente da prevista neste contrato, além de correção monetária calculada. Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado em processo judicial próprio, correrão por conta exclusiva do devedor, além do principal, juros e correção monetária, as despesas judiciais e 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios. Essa porcentagem será reduzida para 10% (dez por cento), caso o débito seja liquidado amigavelmente.

5.4. Com exceção das obras que importem em segurança do prédio, todas as demais reformas, reconstrução, calhas, consertos, estragos na pintura externa e interna, revestimentos, aparelhos sanitários, instalações de luz (convencional), luminárias, gás, telefone, água, esgoto, vidros, mármore, azulejos, pedras, cerâmica, pastilhas, pias, torneiras, ralos, trincos, portas, janelas, armários, fechaduras, etc., serão de responsabilidade exclusiva do locatário que, se obriga a restituir tudo em perfeito estado quando findo ou rescindido o presente contrato, entregando o imóvel nas mesmas condições que ora recebe, conforme laudo de vistoria feito pela municipalidade no início do ato.

5.5. Não é permitida a transferência, sublocação, cessão ou empréstimo parcial ou total do imóvel, sob pena de rescisão contratual.

5.6. Na hipótese de ser autorizada a sublocação, cessão ou empréstimo, o locatário se obriga a agir oportunamente sobre seus ocupantes, a fim de que o imóvel esteja livre e desimpedido no final do prazo contratual conforme cláusula nona, sem ônus para o locador.

5.7. O locatário fica obrigado ao pagamento da multa de 01 (um) aluguel, caso deixe o imóvel, em decorrência de ação de despejo por falta de pagamento, ou por infração contratual, ficando isento, contudo, desta penalidade, caso haja justo motivo para a desocupação do imóvel decorrente de inconveniência para o Poder Público.

5.8. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

5.8.1 Por ato unilateral e escrito do locatário, nas situações previstas nos artigos 9, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.245/91, e nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

5.8.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso, com antecedência mínima de trinta dias, cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;

5.8.3. Descumprimento, por parte do locador, das obrigações legais ou contratuais, assegurando ao locatário o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e ou extrajudicial;

5.8.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

5.9. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

5.10. O presente contrato obriga não somente as partes contratantes como também seus herdeiros ou sucessores, ficando eleito o Foro da Comarca de Pirassununga-SP, para todas as questões oriundas deste contrato.

5.11. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

5.12. Em caso de acidente decorrente de força maior ou caso fortuito, as partes poderão rescindir o presente contrato, de comum acordo, visando exclusivamente o bem estar e segurança do locatário.

5.13. Ao final da vigência do presente contrato, deverá ser feito laudo de vistoria para confirmar o estado, bem como termo de entrega das chaves, assinados pelo locatário.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO

6.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora NAIRA LIVIA DENOFRE, RG nº 32.178.413-3 e CPF nº 274.075.188-58, Cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

6.2. Em caso de alteração do Gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 – Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais



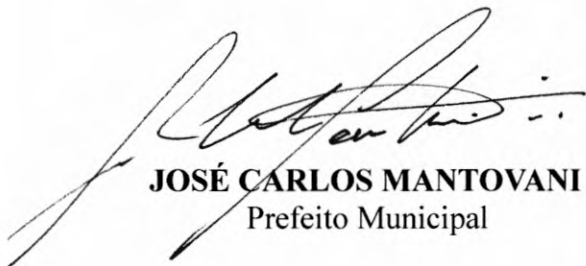
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

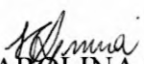
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.

Pirassununga, 18 de março de 2022.


JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal


HILDERALDO LUIZ SUMAIO
Locador
CPF nº: 039.375.748-08

Testemunhas:


IANA CAROLINA DE LIMA
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP


JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG nº 45.271.640-8 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

Requisição nº 1786/2021

Processo Administrativo nº 5868/2021

Fundamento Legal: artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 10/2022

LOCADOR: HILDERALDO LUIZ SUMAIO

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

OBJETO: Locação: Imóvel situado na Rua João Manoel Pinto nº320, Centro, nesta cidade de Pirassununga-SP, destinado exclusivamente ao funcionamento do **CAPS AD** (Centro de Atenção Psicossocial para Álcool e Drogas), sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Locação de Imóvel situado na João Manoel Pinto nº320, Centro, nesta cidade de Pirassununga-SP, destinado exclusivamente ao funcionamento do CAPS AD (Centro de Atenção Psicossocial para Álcool e Drogas), sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00

VALOR MENSAL: R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL POR ANO: R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

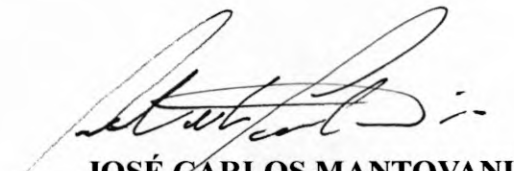
Procuradoria Geral do Município

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/02/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.


JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 1786/2021

Processo Administrativo nº 5868/2021

Fundamento Legal: artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 10/2022

LOCADOR: HILDERALDO LUIZ SUMAIO

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

OBJETO: Locação: Imóvel situado na Rua João Manoel Pinto nº320, Centro, nesta cidade de Pirassununga-SP, destinado exclusivamente ao funcionamento do **CAPS AD** (Centro de Atenção Psicossocial para Álcool e Drogas), sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 18 de março de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

LOCADOR

Nome: **HILDERALDO LUIZ SUMAIO**

Cargo: Locador

CPF: 039.375.748-08

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

LOCADOR: HILDERALDO LUIZ SUMAIO

CPF Nº: 039.375.748-08

REQUISIÇÃO Nº 1786/2021.

PROTOCOLO ADM. Nº 5868/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATO Nº: 10/2022.

DATA DA ASSINATURA 18 / 03 / 2022

VIGÊNCIA 18 / 03 / 2023

OBJETO: Locação: Imóvel situado na Rua João Manoel Pinto nº320, Centro, nesta cidade de Pirassununga-SP, destinado exclusivamente ao funcionamento do **CAPS AD** (Centro de Atenção Psicossocial para Álcool e Drogas), sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 18 de março de 2022.


JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022 às 16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

